



### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1
DECRETO Nº 014 DE 18 DE JANEIRO DE 2022 .....	1
DECRETO Nº 015 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.....	2

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 014 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

*“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento a COVID-19 no âmbito do Município de Presidente Kennedy - TO, no período de 18 de janeiro de 2022 a 18 de março de 2022, visando a conter o avanço da pandemia do Corona vírus”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº 128/2021 que declarou suspensão das atividades no âmbito do Município de Presidente Kennedy – TO.

**CONSIDERANDO** a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

**CONSIDERANDO** Aumento expressivo no número de casos de **COVID-19** no Município de Presidente Kennedy - TO e no Estado do Tocantins.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer



**JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

novas medidas sanitárias para contenção da elevação do número de casos e conseqüente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações.

### CAPITULO I DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão de atividades, visando a contenção, no âmbito do Município de Presidente Kennedy - TO, do retorno e avanço da pandemia da COVID-19.

§ 1º. As medidas temporárias de suspensão de atividades previstas neste decreto vigorarão no período de **18 DE JANEIRO DE 2022 A 18 DE MARÇO DE 2022.**

**Art. 2º.** Fica obrigatório o uso de máscara de proteção individual, bem como todos os protocolos sanitários de distanciamento social e utilização de álcool 70 graus INPM, em todos os locais públicos e privados e em todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de serviços e/ou órgãos públicos, ficando de sua total responsabilidade a observância das medidas de biossegurança.

Parágrafo único. Fica proibida a entrada e a permanência em estabelecimentos públicos e privados sem o devido uso da máscara de proteção.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos públicos e comerciais devem dispor de aviso informativo quanto ao uso obrigatório da máscara de proteção e distanciamento, em local visível, além de disponibilizar álcool 70% para higienização.

**Art. 4º.** Fica autorizado, o funcionamento até as 22:30hs, restaurantes, bares lanchonetes, churrascarias, som automotivo e similares, respeitando o distanciamento e os demais protocolos de biossegurança para COVID-19.



**Art. 5º.** Ficam suspensas, as atividades musicais ao vivo em bares, restaurantes, churrascarias, bem como a realização de shows, bailes dançantes e eventos culturais.

Parágrafo único. Os casamentos, batizados, aniversários, colação de grau, formaturas, eventos religiosos poderão ser realizados de acordo com plano de contingenciamento apresentado à Vigilância Sanitária, sob responsabilidade do organizador.

**Art. 6º.** Fica autorizado o retorno de 100% dos alunos da rede municipal de ensino, mediante aprovação do Conselho Municipal de Educação, com fiscalização dos Comitês das escolas, adotadas as medidas e protocolos de segurança, em casos suspeitos e positivos para a COVID – 19, devendo comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Fica obrigatório as instituições de ensino infantil, ensino Fundamental (1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano) e ensino médio realizar a aferição da temperatura corporal e a higienização, conforme os protocolos de biossegurança.

**Art. 8º.** Fica permitido que a Polícia Militar aja de ofício no tocante as autuações de infrações cometidas nesse período.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 09.** A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pelas equipes de vigilância sanitária e fiscalização de posturas com apoio da polícia militar.

§1º. Os infratores responderão por **CRIME CONTRA A ORDEM E SAÚDE PÚBLICA**, além de multas previstas na legislação municipal, inclusive interdição e cassação de alvará (de funcionamento ou sanitário) para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

§2º. As multas serão aplicadas em grau mínimo, médio e máximo levando em conta a infração cometida.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suspensas as disposições em contrário previstas em decretos anteriores.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 18 dias do Janeiro de 2022, 51º ano da criação de Presidente Kennedy.

**JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE**

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

### **DECRETO Nº 015 DE 18 DE JANEIRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR EFETIVO EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA.

**O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, SR JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE**, no uso das atribuições legais e constitucionais:

**RESOLVE,**

**Art 1º- EXONERAR**, a servidora **EUSIMAR VILA NOVA DE ABREU**, portador do CPF nº 804.556.701-53, Matrícula nº 10311, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG)** com carga horária de 40 HS semanais, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por motivo de aposentadoria.

**Art 2º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2022, 51º ano da criação de Presidente Kennedy.

**JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE**

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy